

o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): Aspectos históricos e desafios futuros

Rafaela Santos de Andrade¹
Instituto Federal Goiano
Urutaí/GO

Christina Vargas Miranda e Carvalho²
Instituto Federal Goiano
Urutaí/GO

Resumo: O presente estudo apresenta uma síntese dos aspectos históricos, políticos e sociais que marcam a trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com ênfase nas necessidades nutricionais emergentes na atualidade. Desde sua criação em 1955, o PNAE tem evoluído, passando de um modelo assistencialista para um programa que prioriza a qualidade nutricional e a promoção de hábitos alimentares saudáveis. A Resolução nº 26/2013 trouxe novas atualizações ao programa, com foco na qualidade nutricional das refeições, limitando o uso de alimentos ultraprocessados. Posteriormente, a Resolução nº 04/2015 promoveu a inclusão de alimentos orgânicos e regionais, alinhando-se às preocupações hodiernas sobre saúde e sustentabilidade. Para consolidar e expandir essas normas, a Resolução nº 06/2020 estabeleceu diretrizes rigorosas para o planejamento das refeições e fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização. Apesar dos avanços, a implementação do PNAE enfrenta desafios como insuficiência de investimentos, falta de infraestrutura nas escolas e carência de capacitação contínua para merendeiras e nutricionistas. Todavia, esse estudo evidencia a importância da Resolução nº 06/2020 para a implementação de uma alimentação escolar que atenda de forma eficaz às demandas da sociedade contemporânea. Superar os desafios inerentes à alimentação escolar exige investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e fortalecimento das parcerias com a agricultura familiar. Desse modo, a integração de políticas públicas e a articulação entre diferentes esferas governamentais são cruciais para assegurar a eficácia do programa e promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes em todo o país.

Palavras-chave: Políticas públicas. Alimentação escolar. Qualidade nutricional.

The national school feeding program (NSFP): Historical aspects and future challenges

Abstract: This study presents a synthesis of the historical, political and social aspects that mark the trajectory of the National School Feeding Program (NSFP), with an emphasis on emerging nutritional needs today. Since its creation in 1955, the NSFP has evolved, moving from an assistance model to a program that prioritizes nutritional quality and the promotion of healthy eating habits. Resolution nº 26/2013 brought new updates to the program, focusing on the nutritional quality of meals, limiting the use of ultra-processed foods. Subsequently, Resolution nº 04/2015 promoted the inclusion of organic and regio-

¹ Graduada em Nutrição; Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ensino para Educação Básica, PPG-EnEB; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Urutaí, Goiás, Brasil. E-mail: rafaela.andrade@estudante.ifgoiano.edu.br

² Doutora em Química; Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino para Educação Básica, PPG-EnEB; Urutaí, Goiás, Brasil. E-mail: christina.carvalho@ifgoiano.edu.br

nal foods, in line with current concerns about health and sustainability. To consolidate and expand these standards, Resolution nº 06/2020 established strict guidelines for meal planning and strengthening control and inspection mechanisms. Despite the progress, the implementation of the NSFP faces challenges such as insufficient investment, lack of infrastructure in schools and lack of ongoing training for lunch ladies and nutritionists. However, this study highlights the importance of Resolution nº 06/2020 for the implementation of school meals that effectively meet the demands of contemporary society. Overcoming the challenges inherent to school meals requires investments in infrastructure, professional training and strengthening partnerships with family farming. Therefore, the integration of public policies and coordination between different government spheres are crucial to ensure the effectiveness of the program and promote food and nutritional security for students across the country.

Keywords: Public policies. School feeding. Nutritional quality.

1. INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública de grande relevância, concebida para atender às necessidades alimentares e nutricionais dos estudantes da educação básica no Brasil. Sua criação está inserida em um contexto político e social de valorização do direito à alimentação adequada, reconhecendo o papel fundamental da nutrição no desenvolvimento cognitivo e no desempenho escolar de estudantes.

Historicamente, o PNAE passou por diversas transformações ao longo das décadas, evoluindo de uma assistência alimentar básica para um programa que hoje se preocupa com a qualidade nutricional e com a promoção de hábitos alimentares saudáveis. A partir da Lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009a), o programa passou a incorporar diretrizes voltadas para a inclusão de alimentos da agricultura familiar e para a promoção da segurança alimentar, alinhando-se às demandas sociais emergentes.

A Resolução nº 06/2020 (Brasil, 2020a) surge como um marco na adequação do PNAE às necessidades contemporâneas, estabelecendo normas para o atendimento alimentar dos estudantes com foco em aspectos nutricionais e sanitários. Além disso, a resolução busca reforçar a oferta de alimentos frescos e regionais, respeitando a diversidade cultural e garantindo maior qualidade nas refeições escolares.

Neste contexto, o objetivo deste trabalho é apresentar uma síntese dos aspectos históricos, políticos e sociais que marcam a trajetória do PNAE, com ênfase nas necessidades nutricionais emergentes na atualidade, evidenciando a importância das políticas públicas para regulamentação e implementação de uma alimentação escolar que atenda, de forma eficaz, às demandas da sociedade nos dias atuais.

Para melhor diálogo entre a legislação do PNAE e as necessidades atuais da sociedade, o texto está estruturado nos seguintes tópicos: alimentação escolar e o PNAE; aspectos históricos

que demarcam o PNAE; e, as dificuldades e perspectivas futuras na aplicação da legislação da alimentação escolar.

Cabe destacar que essa discussão é um excerto de uma dissertação de mestrado profissional, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica (PPG-EnEB) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Campus Urutaí, que emerge da importância da segurança alimentar e nutricional nas escolas da educação básica e se articula com o PNAE, enquanto política pública.

2. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O PNAE

A escola é o lugar onde passamos grande parte da vida; onde vivemos, interagimos, aprendemos e também nos alimentamos. Por existir uma relação intrínseca entre a educação e a saúde, o ambiente escolar é um lugar adequado para a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da educação alimentar (Zancul, 2008; Silva *et al.*, 2018).

[...] a escola deve ser trabalhada no sentido educacional e vivencial, pois depois da família é a grande “formadora” na vida da criança e onde geralmente ela passa a maior parte de seu dia. [...] A ela é dada a oportunidade de colocar a criança frente a uma reeducação alimentar, atividades físicas e mudanças comportamentais, em ambiente otimista, acolhedor e com possibilidade de cumplicidade entre todos os envolvidos (Franques, 2007, p. 1).

Assim, a promoção da saúde no espaço escolar tem um papel fundamental para a tomada de atitudes e comportamentos dos estudantes sobre alimentação e nutrição, tendo em vista a educação alimentar e a modificação dos hábitos alimentares em longo prazo, auxiliando a refletir sobre a saúde (Brasil, 2012). O que evidencia a escola como espaço essencial de promoção da alimentação saudável, garantindo segurança alimentar e nutricional aos estudantes.

As crianças e adolescentes precisam de uma dieta saudável, pois esta favorece a qualidade de vida, com níveis ideais de saúde, de crescimento e de desenvolvimento intelectual. Freitas (2002, p. 15) relata que “a alimentação influi em nossa disposição, em nosso estado emocional e até em nossa inteligência”. Assim, uma dieta saudável atua diretamente na melhora do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizagem causados por deficiências nutricionais e/ou distúrbios alimentares (Barbosa, 2004; Cunha, 2014); além da redução dos riscos de obesidade e o aparecimento de doenças relacionadas a má alimentação (Dutra; Carvalho, 2013).

A Constituição Federal Brasileira estabelece que a alimentação é um dos direitos sociais junto à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância (Brasil, 1988, art. 6º). No que tange ao direito a educação, é dever do Estado garantir “atendimento ao educando, em todas as

etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Brasil, 1988, art. 208, VII).

O direito à alimentação escolar é promovido e incentivado com vista no entendimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. Essa lei entende a alimentação escolar como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo” (Brasil, 2009a, art. 1º).

Assim, a alimentação escolar deve ser saudável e adequada, de forma a contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes e melhoria do seu rendimento escolar; além de ser incluída no processo de ensino e aprendizagem, promovendo o desenvolvimento de práticas de vida saudáveis. Ainda, a garantia da segurança alimentar e nutricional das escolas deve respeitar “as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica” (Brasil, 2009a, art. 2º).

Destaca-se que o direito à alimentação escolar na educação básica é consolidado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como Programa da Merenda Escolar, um programa federal, de atendimento universalizado, responsável pela transferência de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos estudantes (Brasil, 2023).

O PNAE tem como objetivo proporcionar aos estudantes uma alimentação que garanta nutrição segura e de qualidade, proporcionando aos mesmos um exercício de cidadania e melhoria na qualidade de vida (Ferreira; Alves; Mello, 2019). Para isso, o programa oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) (Brasil, 2017).

Diante disso, o PNAE visa a promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada estudante, visando reduzir a evasão escolar e auxiliando na construção de bons hábitos alimentares (Ferreira; Alves; Mello, 2019). O programa também é responsável por fornecer aos estudantes da Educação Básica parte de suas necessidades nutricionais diárias, a fim de garantir uma alimentação segura, de qualidade e que contribua com seu desenvolvimento fisiológico e cognitivo.

O PNAE tem um importante papel na alimentação escolar e destina o recurso financeiro para ser gerido pelos estados, Distrito Federal e municípios, por meio de Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), que repassam as escolas. Por sua vez, as escolas assumem a responsabilidade das atividades de recebimento, armazenagem, preparo e distribuição das refeições, assim como atividades gerenciais, como compra e planejamento (Brasil, 2017).

Tal forma descentralizada de administrar a alimentação escolar pode ser considerada um grande avanço do PNAE, pois permite racionalizar a logística e os custos de distribuição dos produtos alimentícios, além de promover uma alimentação adequada ao hábito alimentar da

população nas diferentes localidades do país, de acordo com a realidade do estudante, possibilitando a aquisição de produtos regionais, fortalecendo a agricultura local e economia da região (Medeiros, 2013; Peixinho, 2013).

3. ASPECTOS HISTÓRICOS QUE DEMARCAM O PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) teve origem na década de 40 em um contexto de grande preocupação com a desnutrição infantil e o baixo rendimento escolar, comuns em um país com altas taxas de pobreza e desigualdade. Nos anos 50, houve o desenvolvimento do Programa de Merenda Escolar como parte de um programa nacional de alimentação, com intenção de implantá-lo em todo o país. Assim, o PNAE foi inicialmente denominado “Campanha Nacional de Merenda Escolar” sendo instituído em 1955 (Brasil, 1955), com uma abordagem essencialmente assistencialista.

As refeições fornecidas nas escolas eram simples e, em muitos casos, insuficientes em termos nutricionais, com grande parte dos alimentos advinda de doações internacionais, como o Programa de Alimentos para a Paz dos Estados Unidos (Fisberg; Marchioni, 2009). Somente em 1979 que o programa recebeu sua atual denominação, sendo, portanto, uma das políticas públicas mais antigas do Brasil voltadas para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Nas décadas seguintes, a preocupação com a alimentação escolar cresceu e o programa começou a se expandir, alcançando mais estudantes em diferentes regiões do país. Entretanto, mesmo com essa expansão, o PNAE ainda enfrentava desafios, especialmente no que diz respeito à logística de distribuição de alimentos e à qualidade das refeições oferecidas. A distribuição dos alimentos dependia de uma complexa rede logística que, em muitos casos, não era eficiente, resultando em desabastecimento ou fornecimento inadequado de alimentos para certas escolas, especialmente em regiões mais remotas.

A qualidade das refeições também foi um ponto de crítica nessa época, que apontava a necessidade de aprimoramento nos padrões nutricionais e no controle da oferta de alimentos processados. Nesse período, a introdução de políticas e normas mais rigorosas, que só ocorreram posteriormente, deixava brechas para inconsistências na oferta alimentar e nutricional para os estudantes (Silva, 2019).

A regulamentação do PNAE foi constantemente aprimorada por meio de uma série de leis e resoluções, que ajustaram e expandiram sua atuação para atender de maneira mais eficaz às necessidades alimentares e nutricionais dos estudantes.

A primeira grande reforma na regulamentação do PNAE ocorreu com a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994 (Brasil, 1994) que descentralizou a gestão do programa. A Lei permitiu que estados e municípios assumissem a administração dos recursos destinados à alimentação escolar, que passaram a ter maior autonomia para administrar os recursos do programa, possibilitando uma melhor adaptação às necessidades e particularidades regionais. Até então, todas as

etapas do programa, incluindo o planejamento de cardápio, a licitação e a análise de produtos, eram coordenadas em Brasília pela Fundação Nacional de Assistência ao Escolar (FNAE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Antes dessa mudança, a gestão centralizada apresentava desafios significativos, especialmente em regiões remotas, nas quais as dificuldades logísticas frequentemente resultavam em problemas de distribuição e qualidade dos alimentos. A descentralização não só proporcionou maior flexibilidade para adaptar o programa às necessidades locais, como também facilitou a inclusão de alimentos regionais nas refeições escolares e promoveu a valorização das culturas alimentares locais (Fisberg; Marchioni, 2009).

Já nos anos 2000, houve um marco importante quando em 2003, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 47-A, propõe a alteração do artigo 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Além disso, em 2006, foi criada a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Brasil, 2006), conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar, que assegurou o direito humano à alimentação adequada. Tais marcos legislativos reforçaram a importância do PNAE, que passou a ser visto não apenas como um mecanismo de combate à fome, mas também como uma política estratégica para o desenvolvimento das crianças e adolescentes brasileiros.

Nos anos seguintes, a promulgação da Lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009a) consolidou o PNAE como uma política pública fundamental, vinculada diretamente ao direito à educação e à segurança alimentar. Essa legislação trouxe uma importante inovação ao estabelecer que pelo menos 30% dos recursos destinados à alimentação escolar deveriam ser usados para a compra de produtos provenientes da agricultura familiar.

Essa diretriz legislativa (Brasil, 2009a) não só reforçou o papel do programa como um mecanismo de combate à fome e promoção da saúde, mas também integrou a política de desenvolvimento sustentável, ao apoiar pequenos produtores e incentivar a produção local, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar. Além disso, a Lei estabeleceu normas mais rigorosas para garantir que as refeições escolares atendessem a padrões nutricionais adequados, promovendo um desenvolvimento saudável para os estudantes.

Corroborando com as contribuições ao PNAE ocasionadas pela Lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009a), em 2010, a PEC 47/2003 foi aprovada e a Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010 (Brasil, 2010) incluiu a alimentação entre os direitos *sociais*, fixados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Para detalhar e regulamentar a legislação referente ao PNAE, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) emitiu várias resoluções ao longo dos anos. Cada uma delas desempenhou um papel crucial no aprimoramento da execução do PNAE. A Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (Brasil, 2009b), foi uma das primeiras a regulamentar a Lei nº 11.947/2009, estabelecendo diretrizes para a compra de produtos da agricultura familiar.

Essa resolução criou mecanismos para garantir a transparência no uso dos recursos e incentivou a participação da agricultura familiar no programa.

A Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 (Brasil, 2013) trouxe novas atualizações ao programa, focando na qualidade nutricional das refeições escolares. Ela estabeleceu normas para o planejamento dos cardápios, enfatizando a necessidade de refeições equilibradas e limitando o uso de alimentos ultraprocessados. Esse avanço visou melhorar a saúde dos estudantes, garantindo que as refeições fossem nutricionalmente adequadas e variadas.

A evolução continuou com a Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015 (Brasil, 2015), que introduziu normas adicionais para a inclusão de alimentos regionais e orgânicos nas refeições escolares. Essa resolução fortaleceu o planejamento nutricional e o controle de qualidade das refeições, alinhando-se com a crescente preocupação com a saúde e a sustentabilidade. A inclusão de alimentos orgânicos e regionais não só diversificou a alimentação oferecida, mas também promoveu práticas agrícolas sustentáveis e valorizou a cultura alimentar local.

A mais recente atualização veio com a Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 (Brasil, 2020a), que consolidou e aprimorou as normas anteriores do PNAE, estabelecendo que as refeições devem ser planejadas por nutricionistas, considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira (Brasil, 2014), para garantir uma alimentação saudável e equilibrada.

A Resolução nº 06/2020 também reforçou a restrição ao uso de alimentos ultraprocessados e assegurou que estudantes com necessidades alimentares especiais recebessem refeições adequadas às suas condições de saúde. Mantendo o percentual de 30% dos recursos destinados à compra de produtos da agricultura familiar, a resolução incentivou ainda mais a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos. Além disso, fortaleceu os mecanismos de controle social e fiscalização, exigindo maior transparência na gestão dos recursos e na aquisição dos alimentos, com a supervisão dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

Atualmente, o PNAE é reconhecido internacionalmente como um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo. Ele atende milhões de estudantes em escolas públicas de educação básica, oferecendo refeições que são planejadas para suprir as necessidades nutricionais dos estudantes. Além de seu papel na promoção de uma alimentação saudável, o PNAE também se tornou um importante instrumento de educação alimentar, ensinando os estudantes sobre a importância de hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o combate à obesidade infantil (Gandin; Apple, 2012).

Durante a pandemia de COVID-19, o PNAE enfrentou desafios inéditos, uma vez que as aulas presenciais foram suspensas devido à necessidade de distanciamento social. Nesse cenário, a Resolução nº 06/2020 (Brasil, 2020a) foi fundamental para adaptar o programa às novas circunstâncias. Com as escolas fechadas o programa teve que se reinventar para garantir a continuidade do atendimento alimentar aos estudantes.

Uma das soluções encontradas foi a implementação da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 (Brasil, 2020b), que alterou a Lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009a), autorizando em caráter

excepcional, a distribuição de cestas de alimentos para as famílias dos estudantes da Educação Básica da rede pública cujas aulas foram suspensas devido à pandemia, garantindo assim, a segurança alimentar mesmo fora do ambiente escolar. Esse período de crise demonstrou a resiliência e a relevância do PNAE, como uma política pública essencial para o bem-estar das crianças e adolescentes brasileiros.

Ao longo de sua trajetória, o PNAE passou por diversas transformações, evoluindo de um programa assistencialista para uma política robusta, que integra saúde, educação e desenvolvimento sustentável. O programa não apenas garante a alimentação adequada e nutritiva aos estudantes, mas também promove o desenvolvimento social e econômico por meio da inclusão social e da valorização da agricultura familiar. Portanto, o PNAE se tornou uma política pública de grande impacto, fundamental para o combate à fome e para a promoção da segurança alimentar no Brasil (Monteiro; Cannon, 2021).

4. DIFICULDADES E PERSPECTIVAS FUTURAS NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A implementação da Resolução nº 06/2020 (Brasil, 2020a), que visa garantir uma alimentação escolar saudável e adequada no âmbito do PNAE, enfrenta diversos desafios em sua aplicação prática. Uma das principais dificuldades está relacionada à insuficiência de investimentos para a compra de alimentos obrigatórios ao cardápio escolar, especialmente aqueles provenientes da agricultura familiar.

A exigência de que ao menos 30% dos recursos destinados ao PNAE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar (Brasil, 2009a), muitas vezes não é cumprida devido à falta de verbas adequadas e à complexidade dos processos de compra, além das limitações estruturais de algumas regiões (Peixinho, 2013; Santos, 2016). Entretanto, é importante destacar que, todas as escolas recebem o mesmo valor por estudante e a dificuldade pode estar relacionada à falta de interesse dos órgãos públicos em executar a compra dos alimentos provenientes da agricultura familiar.

Outro obstáculo significativo envolve a insuficiência de infraestrutura nas escolas, o que limita o armazenamento e preparo de alimentos frescos. Além disso, há uma carência de capacitação contínua dos profissionais envolvidos no programa, como as merendeiras, que muitas vezes não possuem treinamento adequado para lidar com as exigências nutricionais dos cardápios estabelecidos pela resolução (Medeiros, 2013; Melgaço; Matos-de-Souza, 2022).

As diferenças regionais também representam um desafio relevante, pois a logística de transporte e distribuição de alimentos em áreas remotas dificulta o cumprimento das diretrizes nutricionais. Em algumas localidades, adaptar os cardápios à realidade local se torna inviável, comprometendo o acesso a uma alimentação de qualidade de forma equitativa (Silva *et al.*, 2018).

Apesar dessas dificuldades, as perspectivas futuras são promissoras. Investimentos em infraestrutura escolar e na capacitação dos profissionais são essenciais para superar essas barreiras. Além disso, o fortalecimento de parcerias com agricultores familiares e a criação de incentivos para a produção local de alimentos podem aumentar a inclusão de produtos frescos e regionais no cardápio escolar, conforme previsto pela legislação (Pinho; Martínez, 2016; Santos, 2016).

A longo prazo, políticas públicas integradas que considerem as especificidades regionais e promovam a articulação entre diferentes esferas governamentais e sociais serão fundamentais para que o PNAE, regido pela Resolução nº 06/2020, atinja seus objetivos de maneira eficaz (Monteiro; Cannon, 2021). Assim, tem-se o intento de que será possível promover a segurança alimentar e o desenvolvimento integral dos estudantes em todo o país.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PNAE representa um avanço significativo na política pública de alimentação e nutrição escolar no Brasil, evoluindo de uma abordagem assistencialista para um modelo mais robusto e integrado que prioriza a qualidade nutricional e a sustentabilidade. A análise da legislação e das resoluções que regulamentam o PNAE, incluindo a mais recente Resolução nº 06/2020, revela um esforço contínuo para adaptar o programa às necessidades contemporâneas dos estudantes e às demandas sociais e ambientais.

A evolução dos aspectos legislativos do PNAE, iniciada com a Lei nº 8.913/1994 e consolidada com a Lei nº 11.947/2009, reflete um compromisso crescente com a inclusão de produtos da agricultura familiar e a promoção de uma alimentação saudável e equilibrada. A introdução de normas rigorosas para a qualidade das refeições e a restrição ao uso de alimentos ultraprocessados, conforme estabelecido nas resoluções subsequentes, demonstra uma abordagem proativa para enfrentar problemas de saúde como a obesidade e a desnutrição no ambiente escolar.

No entanto, a implementação da Resolução nº 06/2020 enfrenta desafios significativos, como a insuficiência de investimentos, a falta de infraestrutura e a necessidade de capacitação contínua dos profissionais envolvidos. Esses obstáculos ressaltam a importância de um investimento adequado e de uma abordagem integrada que considere as especificidades regionais e promova a colaboração entre diferentes esferas governamentais e sociais.

As perspectivas futuras para o PNAE são promissoras, com a possibilidade de superar as dificuldades atuais por meio de políticas públicas bem estruturadas, parcerias com agricultores familiares e a promoção de práticas alimentares sustentáveis. O fortalecimento do controle social e a garantia de transparência na gestão dos recursos são cruciais para assegurar que o PNAE continue a promover a segurança alimentar e o desenvolvimento integral dos estudantes em todo o país.

Em suma, o PNAE é uma peça fundamental na promoção da saúde e do bem-estar das crianças e adolescentes brasileiros, e sua evolução legislativa e prática deve ser acompanhada com atenção e compromisso para garantir a efetividade das políticas de alimentação escolar. O contínuo aprimoramento e a adaptação às novas demandas sociais e nutricionais são essenciais para que o programa alcance seus objetivos e contribua de maneira significativa para a formação de uma geração saudável e bem nutrida.

6. REFERÊNCIAS

BARBOSA, V. L. P. **Prevenção da obesidade na infância e na adolescência**: exercício, nutrição e psicologia. Barueri: Manole, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955**. Institui a Companhia da Merenda Escolar. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1955.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de, 05 de outubro de 1988**. Brasília: CC, 1988.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994**. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Brasília: CC, 1994.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: CC, 2006.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília: CC, 2009a.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010**. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília: CC, 2010.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Brasília: CC, 2020b.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo. **Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília: MEC/FNDE/CD, 2009b.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Histórico do PNAE**. Brasília: MEC/FNDE, 2012. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolahistorico>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo. **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília: MEC/FNDE/CD, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar para a População Brasileira**. 2. ed. Brasília: MS/SAS/DAB, 2014. 156p.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo. **Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015**. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Brasília: MEC/FNDE/CD, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sobre o PNAE**. Brasília: MEC/FNDE, 2017. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-opnae>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo. **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília: MEC/FNDE/CD, 2020a.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Histórico**. Brasília: MEC/FNDE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/historico>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CUNHA, L. F. **A importância de uma alimentação adequada na Educação Infantil**. 2014 Monografia (Especialização em Ensino de Ciências) – Pós Graduação em Ensino de Ciências. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR. Ibaiti, PR, 2014.

DUTRA, E. S.; CARVALHO, K. M. B. **Alimentação e nutrição no Brasil**. Técnico em Alimentação Escolar. 4. ed. Cuiabá, MT, 2013.

FERREIRA, H. G. R.; ALVES, R. G.; MELLO, S. C. R. P. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): alimentação e aprendizagem. **Revista da SJRJ**, v. 22, n. 44, p. 90-113, 2019.

FISBERG, R. M.; MARCHIONI, D. M. L. Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma análise histórica. **Revista de Nutrição**, v. 22, n. 5, p. 735-746, 2009.

FRANQUES, A. R. M. **Saber**. 2007. Disponível em <http://www.aprendaki.com.br> Acesso em 26 ami. 2024.

FREITAS, P. G. **Saúde um Estilo de Vida: Baseado no Equilíbrio de Quatro Pilares**. São Paulo: IBRASA, 2002.

GANDIN, L. A.; APPLE, M. W. Can education challenge neoliberal globalization? The National School Feeding Program in Brazil. **Critical Studies in Education**, v. 53, n. 3, p. 345-360, 2012.

MEDEIROS, L. G. C. **Políticas de Alimentação Escolar**. 4. ed. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso/Rede e-Tec Brasil, 2013.

MELGAÇO, M. B.; MATOS-DE-SOUZA, R. Produzindo a subalternidade: as merendeiras nos documentos e iniciativas da gestão federal do PNAE. **Educação em Revista**, v. 38, e34023, 2022.

MONTEIRO, C. A.; CANNON, G. O PNAE e a segurança alimentar no Brasil: avanços e desafios. **Revista de Saúde Pública**, v. 55, p. 114, 2021.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 4, p. 909-916, 2013.

PINHO, F. N. L. G.; MARTÍNEZ, S. A. Representações sociais da alimentação escolar: quem é a merendeira? In: **Anais do 13º Encontro Nacional de História Oral**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

SANTOS, A. M. Revisão sistemática sobre educação alimentar e nutricional: sujeitos, saberes e práticas em diferentes cenários. **Saúde.com**, v. 11, n. 4, p. 425-442, 2016.

SILVA, S. P. (Org.). **Trajetória e padrões de mudança institucional no Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

SILVA, S. U. *et al.* As ações de educação alimentar e nutricional e o nutricionista no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 8, p. 2671-2681, 2018.

ZANCUL, M. S. **Orientação nutricional e alimentar dentro da escola: formação de conceitos e mudanças de comportamento**. 2008. 129p. Tese (Doutorado em Ciências Nutricionais) – Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Departamento de Alimentos e Nutrição. Universidade Estadual Paulista, UNESP. Araraquara, SP, 2008.